



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas na realização de eventos em alusão às Festividades Natalinas e de Ano Novo no Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente, pelo **DECRETA**:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a entretenimento, cultura e arte, atividades físicas, entretenimento cultura e meio ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica 024/2020 expedida pelo Governo do Estado do Piauí, no Pacto de Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí, em que determina orientações para organização e participação nas festividades de Natal e Ano Novo, visando conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que as festividades de Natal e Ano Novo/Réveillon se constituem em momentos de confraternização que envolve fluxo e concentração de pessoas, sendo que no momento pandêmico torna-se questão de saúde pública evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, sendo também esta responsabilidade do poder público municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 07/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Simões – PI, em que recomenda que o município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária tome medidas de fiscalização nos eventos festivos em alusão às festividades de Natal e Ano novo, devendo seguir a Recomendação Técnica nº 024/2020 do Governo do Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - A realização de eventos em alusão às Festividades Natalinas e de Ano Novo no município de Caldeirão Grande do Piauí, deve atender o disposto no Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Piauí, com destaque para os seguintes pontos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



I – devem ser cumpridas todas as medidas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 041/2020 do Governo do Estado do Piauí, em todos os eventos festivos de Natal e Ano Novo no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí, conforme o Anexo I do Decreto Estadual nº 19.187/2020;

II – todos os eventos em alusão às festividades de Natal e de Ano Novo / Réveillon, que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí devem ter público máximo de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de ambientes abertos ou semiabertos, conforme o que determina a Recomendação Técnica 024/2020;

III – o distanciamento mínimo entre pessoas nos eventos em alusão às festividades de Natal e de Ano Novo / Réveillon, que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí deve ser de no mínimo 02 metros, e as mesas de estabelecimentos comerciais destinadas ao público devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas.

IV – na realização das Festividades de Natal e Ano Novo, os organizadores devem fornecer insumos e produtos para frequente higienização das mãos dos trabalhadores e clientes, como disponibilidade de lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa e pedal, e/ou álcool gel a 70% em pontos estratégicos.

V – os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e congêneres, localizados no município de Caldeirão Grande do Piauí, só poderão funcionar apenas até as 22:00 horas de segunda a sexta-feira, e até as 00:00 horas nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Em todos os eventos em alusão às festividades de Natal e de Ano Novo / Réveillon, que forem realizados no território do Município de Caldeirão Grande do Piauí, os participantes devem obrigatoriamente usar máscara de proteção facial, como medida adicional de saúde pública, e ainda as demais determinações prescritas nos incisos II, III e IV do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de dezembro de 2020.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal